



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 031 de 11 de maio de 1989.

(alterada pela
Lei nº 405/95)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARÃO A CEDER FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES PARA A CÍNTEA, SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

- Art. 1º - Fica o poder executivo municipal de Barão autorizado a ceder funcionários e professores para a Cíntea, Secretaria da Saúde e Meio Ambiente e Secretaria da Educação.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Barão cede para a Cíntea, escritório de Montenegro 2 (dois) funcionários; 1 (um) escriturário e 1 (um) servente conforme Lei municipal número 008.
- Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Barão cede para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul 1 (uma) servente que desempenhará as funções de assistente de enfermagem com 40 horas semanais e 1 (uma) odontóloga com 20 horas semanais.
- Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Barão cede para a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul professores para suprir as deficiências no quadro do magistério público estadual.
- Art. 5º - Os artigos 2º e 3º serão realizados sem ônus para o Estado e sem prejuízo de vantagens e vencimentos dos cedidos.
- Art. 6º - O artigo 4º far-se-á realizar mediante o ressarcimento das despesas decorrentes, destas cedências.

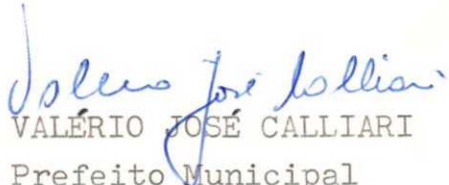


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

- Art. 7º - As despesas decorrentes do artigo 2º correrão a rubrica própria do orçamento vigente na secretaria de obras.
- Art. 8º - As despesas decorrentes do artigo 3º correrão a rubrica vigente da Secretaria da Educação e Saúde.
- Art. 9º - As cedências terão vigência indeterminada podendo ser canceladas no momento em que a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, Secretaria da Educação e Ciência suprirem as necessidades existentes no respectivo setor.
- Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

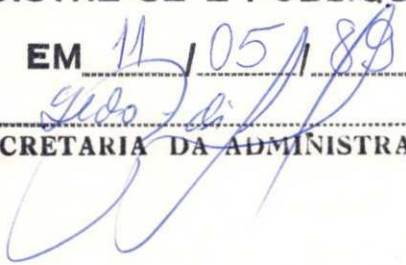
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 11 de maio de 1989.


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

11/05/89


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO